

SÚMULA:- REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA-MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PASSA A TER A SEGUINTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

1. SECRETARIA
2. SERVIÇO DA FAZENDA
 - 2.1 SETOR DE TRIBUTAÇÃO
 - 2.2 CONTABILIDADE
 - 2.3 TESOUREARIA
- 3 SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
- 4 SERVIÇO DE SAÚDE
- 5 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6 SERVIÇOS URBANOS
 - 6.1 SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
 - 6.2 SETOR DE CEMITÉRIOS
 - 6.3 SETOR DE MATADOUROS
 - 6.4 SETOR DE ÁGUAS E ESGOTOS
 - 6.5 SETOR DE TELEFONES
 - 6.6 SETOR DE MERCADOS E FEIRAS
 - 6.7 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

ARTIGO 2º - INCUMBE À SECRETARIA CENTRALIZAR AS ATIVIDADES DA PREFEITURA NO QUE SE REFERE AO PESSOAL, MATERIAL - ARQUIVO, EXPEDIENTE, PROTOCOLO, ZELADORIA E FORMALIZAÇÃO DE -- ATOS E ATUAR COMO ORGÃO DE ACESSORAMENTO DO PREFEITO NA SUPERVISÃO, NA COORDENAÇÃO E NO CONTRÔLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

ARTIGO 3º - AO SERVIÇO DA FAZENDA INCUMBE EXERCER AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E A ARRECADAÇÃO DAS RENDAS MUNICIPAIS; À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - E AO CONTRÔLE DE SUA EXECUÇÃO; À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA PREFEITURA E À GUARDA DE VALORES E AO DESEMBOLSO DOS DINHEIROS -- PÚBLICOS MUNICIPAIS;

ARTIGO 4º - COMPETE AO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO, EXERCER AS ATIVIDADES PERTINENTES À EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO - DE OBRAS MUNICIPAIS; AO LICENCIAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES; À ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS;

ARTIGO 5º - INCUMBE AO SERVIÇO DE SAÚDE EXERCER AS ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL À POPULAÇÃO; À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA; À CONCESSÃO DO "HABITE-SE" ÀS CONSTRUÇÕES PARTICULARES, ASSIM COMO PROMOVER INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA EFEITO DE ADMISSÃO, LICENÇA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES; À EXE-

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3/65)

CUÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO;

ARTIGO 6º - O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL EXECUTARÁ SUAS ATIVIDADES, SEGUNDO AS DIRETRIZES LEGAIS E TÉCNICAS -- DOS SERVIÇOS FEDERAIS E ESTADUAIS DE SAÚDE E EM ÍNTIMA COLABORAÇÃO COM OS MESMOS;

ARTIGO 7º - PARA ETENDER AS DESPESAS COM O SERVIÇO DE SAÚDE - MUNICIPAL, SERÁ DESTINADO ANUALMENTE OS SEGUINTE RECURSOS:

I - VERBA ORÇAMENTÁRIA EQUIVALENTE A 1% (DEZ POR -- CENTO DA RECEITA) GLOBAL (TRIBUTÁRIA E TRANSFERIDA) DO MUNICÍPIO;

II- OS AUXÍLIOS DA UNIÃO E DO ESTADO

III- AS SUBVENÇÕES, DOAÇÕES LEGADOS, RENDAS RESULTANTES DA RETRIBUIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E TAXAS ESPECÍFICAS;

ARTIGO 8º - OS GASTOS COM O PESSOAL, PARA O SERVIÇO DE SAÚDE - MUNICIPAL NÃO PODERÃO EM NENHUM CASO EXCEDER A -- 40% (QUARENTA POR CENTO) DO QUE PREVÊ O ITEM I DO ARTIGO ANTERIOR;

ARTIGO 9º - AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETE ELABORAR E EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO MANTER E ESTIMULAR A CULTURA ARTÍSTICA, A EDUCAÇÃO FÍSICA - A RECREAÇÃO E OS DESPORTOS EM GERAL;

ARTIGO 10º - AOS SERVIÇOS URBANOS COMPETE A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS, MERCADOS, FEIRAS, LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, CEMITÉRIOS, MATADOURO, ENERGIA - ELÉTRICA, TELEFONES E OUTROS DE CARATER INDUSTRIAL QUE VENHAM - A SER CRIADOS PELO MUNICÍPIO

ARTIGO 11º - AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DEVEM FUNCIONAR PERFEITAMENTE ARTICULADAS E EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO

§ ÚNICO- A SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DEFINE-SE NO ENUNCIADO DAS COMPETÊNCIAS E NA POSIÇÃO DE CADA ORGÃO ADMINISTRATIVO NO ORGANOGAMA QUE ACOMPANHA ESTA LEI;

ARTIGO 12º - O PREFEITO MUNICIPAL PORÁ EM FUNCIONAMENTO COM O RESPECTIVO PESSOAL E NA MEDIDA DAS NECESSIDADES E DAS POSSIBILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, OS ORÇÃOS, PREVISTOS NESTA LEI QUE AINDA NÃO SE AVHEM EM OPERAÇÃO;

ARTIGO 13º - O PREFEITO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE SESENTA DIAS, BAIXANDO, POR DECRETO O REGIMENTO ÍTERNO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, DO QUAL CONSTARÃO AS ATRIBUIÇÕES DAS DIFERENTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS E -- DE SUAS RESPECTIVAS CEFIAIS;

§ ÚNICO- O PREFEITO PODERÁ, ATRAVÉS DE REGIMENTO -- ÍTERNO A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO OU POR DECRETO ESPECIAL, - COMPLEMENTAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECEIDA NO ARTIGO -- 1º DESTA LEI, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE ORGÃO DE NÍVEL ÍTERIOR AO DO SERVIÇO, PODENDO INCLUSIVE ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS RESPECTIVOS TITULARES, RESPEITADOS OS LÍMITES DAS DOTAÇÕES

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3/65)
ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ESSE FIM;

ARTIGO 14º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM-
20 DE JANEIRO DE 1965.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO
